LEI Nº 854/98

"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 851/98 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 851 de 22/09/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber em pagamento de taxas, impostos municipais e contribuição de melhoria imóveis urbanos de propriedade do devedor"

Art. 2º - Para o pagamento previsto no artigo primeiro desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder os benefícios da Lei nº 838/98 pelo prazo de 20 (vinte) dias a partir da entrada em vigor desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, 05 Novembro de 1998; 61º ano de emancipação política de Lagoa da Prata.

LUCAS ANTÔNIO DE RESENDE
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS CASTILHO GONÇALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO